



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
ELIANE TIBOLA AO GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, COM ÔNUS PARA O
CESSIONÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a servidora pública municipal Eliane Tibola, matrícula nº 817, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cotiporã, para prestar serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na Secretaria Estadual de Saúde, especificamente no Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, para atuar na área da Saúde da Mulher.

Art. 2º A cedência de que trata o Art. 1º terá vigência a partir da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada por interesse das partes envolvidas, mediante novo ato administrativo.

Art. 3º A cedência da servidora Eliane Tibola ocorrerá COM ÔNUS PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, cabendo ao Município de Cotiporã a manutenção do pagamento da remuneração e demais vantagens inerentes ao cargo efetivo da servidora, sendo integralmente ressarcido pelo Órgão Cessionário (Governo do Estado do Rio Grande do Sul) de todos os valores despendidos, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e quaisquer outras despesas decorrentes do vínculo funcional.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado mensalmente pelo Órgão Cessionário, conforme Termo de Cedência a ser celebrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º Durante o período da cedência, a servidora Eliane Tibola permanecerá vinculada ao quadro de pessoal do Município de Cotiporã, com todos os seus direitos e deveres funcionais preservados, incluindo a contagem de tempo de serviço para todos os fins, progressão na carreira e demais benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cotiporã e legislação correlata.

Art. 5º Ao término do prazo da cedência ou de sua eventual prorrogação, a servidora retornará automaticamente ao seu cargo de origem no Município de Cotiporã, independentemente de qualquer formalidade.

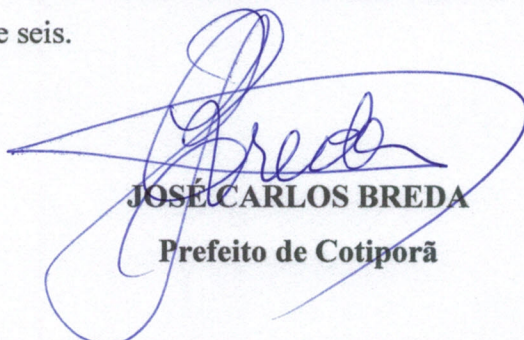
Art. 6º Para formalização da cedência, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Cedência ou instrumento congênere com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no qual serão detalhadas as condições, responsabilidades e obrigações de cada parte.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá comunicar a presente cedência aos órgãos de controle competentes, em especial ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Cotiporã, que serão integralmente ressarcidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto no Art. 3º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo solicitar a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa ceder a servidora pública municipal Eliane Tibola ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para atuar na Secretaria Estadual de Saúde, no Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, especificamente na área da Saúde da Mulher.

A cooperação interfederativa entre o Município de Cotiporã e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul é de fundamental importância para o fortalecimento das políticas públicas e a otimização dos recursos humanos disponíveis. A cedência de servidores entre entes federados representa uma estratégia eficaz para o intercâmbio de conhecimentos, aprimoramento de práticas e a qualificação dos serviços prestados à população.

A área da Saúde da Mulher é um setor estratégico e de alta relevância para a saúde pública, demandando profissionais com qualificação e experiência específicas. A servidora Eliane Tibola possui o perfil técnico e a expertise necessários para contribuir significativamente com as ações desenvolvidas pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde na referida área, agregando valor à equipe estadual e, futuramente, trazendo um valioso aprendizado de volta ao nosso município.

Os benefícios desta cedência são mútuos. Para o Município de Cotiporã, representa a oportunidade de contribuir com um profissional qualificado para uma política pública de abrangência estadual, fortalecendo os laços institucionais e permitindo que a servidora adquira novas experiências e conhecimentos que poderão ser aplicados no retorno às suas funções. Para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, significa o reforço de seu quadro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

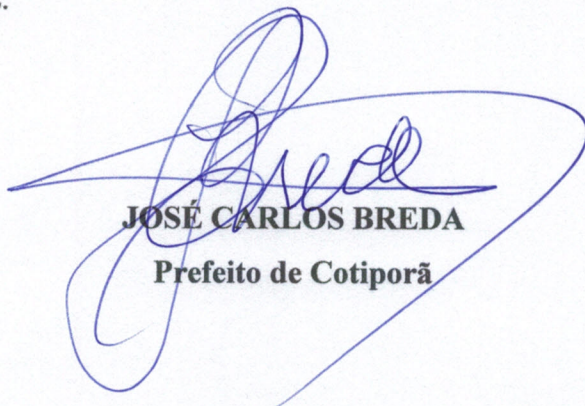
técnico com uma profissional competente, sem a necessidade de novos concursos ou contratações, otimizando a execução de suas políticas na área da saúde da mulher.

A modalidade de cedência proposta é COM ÔNUS PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Isso significa que, embora a servidora Eliane Tibola permaneça vinculada ao quadro de pessoal do Município de Cotiporã para fins de remuneração e demais direitos, o Órgão Cessionário (Governo do Estado do Rio Grande do Sul) será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os valores despendidos pelo Município, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e quaisquer outras despesas decorrentes do vínculo funcional. Esta condição garante a plena conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não haverá impacto financeiro para o erário municipal.

A presente proposição encontra amparo legal no Artigo 103, inciso II, da Lei Municipal nº 2.098, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotiporã, o qual prevê a possibilidade de cedência de servidor para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios. A cedência, portanto, atende ao interesse público e possui relevância estratégica, pois visa o aprimoramento da gestão pública e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população, tanto em nível municipal quanto estadual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSÉ CARLOS BREDa
Prefeito de Cotiporã